Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1287

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

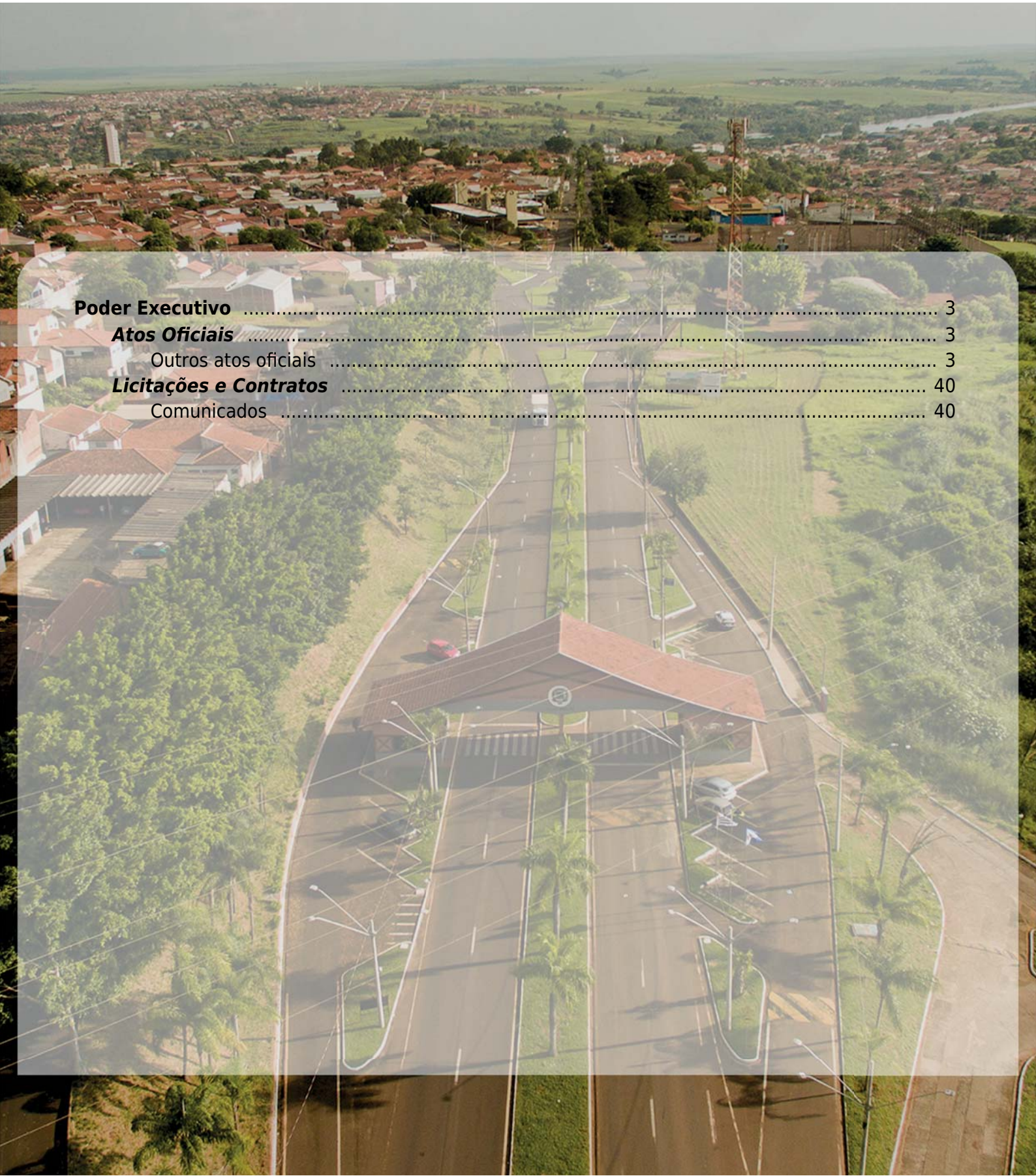


Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1287
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 40
Comunicados 40

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 11:52:40

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua Prudente de Moraes, 1328 - Vila Nova - CEP 17.347-010 - Barra Bonita/SP
Telefones: (14) 3641-7200/ 3641-6336
E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2026

A Secretária Municipal de Educação de Barra Bonita, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Parecer Técnico constante destes autos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO e HOMOLOGADO** o novo Regimento Escolar do **Centro Educacional Balão Azul** (Educação Infantil), instituição privada de ensino situada na Rua Fernão Salles, nº 167, Vila Nova, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Regimento Escolar ora aprovado foi elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais normas vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no exercício da supervisão de ensino, zelará pelo integral cumprimento das disposições contidas no referido documento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano letivo de 2027, momento em que ficará revogado o Regimento Escolar anterior.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2026

Leticia Perez
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL
INFANTIL E FUNDAMENTAL

REGIMENTO ESCOLAR

VERSÃO CONSOLIDADA COM AS ADEQUAÇÕES 2026

BARRA BONITA/SP
2026

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL
INFANTIL E FUNDAMENTAL

ÌNDICE

Título	Capítulo	Seção	Artigo	Assunto	Pág.
I	I		1º	Da Caracterização	1
	II		2º	Dos objetivos da Educação Escolar	2
	III		3º - 4º	Da Organização e Funcionamento da Escola	2
II	I		5º	Dos Princípios	3
	II	I	6º a 9º	Do Conselho de Escola	3 e 4
		II	10º a 14º	Dos Conselhos de Classe e Série/Ano	4 a 6
	III		15º, 15-A a 15-C	Das Normas de Gestão e Convivência; uso de dispositivos eletrônicos; cultura de paz; bullying/cyberbullying; proteção à criança e ao adolescente	7
		I	16º a 18º	Dos Direitos e Deveres da Direção/Corpo Docente e Funcionários; proteção integral, inclusão e protocolos institucionais	8 e 9
		II	19º a 22º	Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis; convivência digital, proteção e uso de dispositivos eletrônicos	9 a 11
	IV		23º a 25º	Do Plano de Gestão da Escola	11 e 12
III	I		26º - 27º	Dos Princípios	13
	II		28º a 31º	Da Avaliação Institucional	13 e 14
	III		32º a 38º	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem; Educação Infantil e avaliação inclusiva	14 a 16
IV	I		39º a 42º; 39-A e 39-B	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino; Educação Infantil; Educação Especial Inclusiva; PEI/PAEE e profissional de apoio escolar	17 a 19
	II		43º	Dos Currículos; Educação Digital e Midiática; Computação, pensamento computacional, mundo digital e cultura digital	19
	III		44º	Dos Projetos Especiais; tecnologia, cultura de paz, prevenção da violência, inclusão e acessibilidade	20
V	I		45º	Da Caracterização	21
	II		46º a 48º	Do Núcleo de Direção; proteção integral, inclusão e uso responsável de tecnologias	21 a 22
	III		49º	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	22 e 23
	IV		50º	Do Núcleo Administrativo	23
	V		51º	Do Núcleo Operacional	23 e 24
	VI		52º	Do Corpo Docente; práticas inclusivas, PEI, educação digital e cultura de paz	24 e 25
	VII		53º	Do Corpo Discente	25
VI	I		54º	Da Caracterização	25
	II		55º a 66º	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	26 a 28
	III		67º a 69º	Da Frequência e Compensação de Ausências	28 e 29
	IV		70º a 72º	Da Recuperação	29 e 30
	V		73º a 76º	Da Promoção e Retenção	30 e 31
	VI		77º a 84º	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar, Matrícula, Transferência, Adaptação e Aproveitamento de Estudos	31 e 32
VII			85º a 89º	Das Disposições Gerais e Transitórias; revisão periódica dos documentos escolares	32 e 33
				QUADRO DE INTEGRAÇÃO DA ADEQUAÇÕES	34

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 1º. O CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL, localizado à rua Fernão Salles, nº 167, Vila Nova, Barra Bonita – São Paulo, CEP: 17.340-000, é mantido pela sociedade mantenedora Escola de Educação Infantil Balão Azul S/C Ltda., mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.456.338/0001-81, reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação e Departamento de Educação de Barra Bonita, segundo Edital publicado no jornal local Barra 2000, em 1º de abril de 2000 – página 08 jurisdicionada a Diretoria de Ensino – Região de Jaú – Coordenadoria de Ensino do Interior.

§ 1º - O presente Regimento dispõe sobre a organização administrativa, didática e disciplinar da unidade escolar, preservada a flexibilidade pedagógica e observadas as diretrizes e normas legais vigentes.

§ 2º - A unidade escolar ministra Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

§ 3º - O Centro Educacional Balão Azul, integra o Sistema Particular de Ensino,

subordinando-se aos órgãos de supervisão previstos na legislação.

§ 4º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola deverão ser identificados em local visível, para conhecimento da população.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

ART. 2º. O CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL, tem por finalidade oferecer serviços educacionais, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, considerando a faixa etária de 0 a 05 anos no curso de Educação Infantil de 06 a 10 anos no Ensino Fundamental, em acordo com a Lei Federa l nº 11.114 de maio de 2005 e o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

ART. 3º. A escola deverá estar organizada para atender as necessidades sócio –educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - A escola de Ensino Fundamental funcionará em um turno diurno.

ART. 4º. A escola deverá se organizar de forma a oferecer no Ensino Fundamental nos anos iniciais com carga horária mínima de 1.000 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas – pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º- Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de interval entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

2

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

ART. 5º. Inspirada nos princípios da Gestão Democrática, com observância aos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a unidade escolar conta com a seguinte meta:

I. Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

III. Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos, garantindo-se, a responsabilidade e otimização dos recursos na construção do conhecimento;

IV. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

ART. 6º. Ao Conselho de Escola, formado pelo Diretor da Escola, Coordenador Pedagógico, Professores e Representante da Entidade Mantenedora, compete as atribuições de: discutir, avaliar, analisar, apreciar e

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

aprovar, assuntos relacionados ao funcionamento pedagógico do estabelecimento escolar.

ART. 7º. O conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes de política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

ART. 8º. O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância no disposto no artigo anterior:

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Escola devem ser fundamentadas nos princípios democráticos.

ART. 9º. O Conselho de Escola reunir-se-á:

I. Ordinariamente, duas vezes por semestre;

II. Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou em atendimento a qualquer fato, caso excepcional, que justifique sua convocação.

III. As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata lavrada em livro próprio.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE, SÉRIE/ANO.

ART. 10º. Os Conselhos de Classe, Série/Ano enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I. Possibilitar à inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries;

II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

III. Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;

IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

ART. 11º. Os conselhos de série/ano e classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe/série/ano, pela Direção, Professor Coordenador.

ART. 12º. Os conselhos de série e classe atuam respectivamente no Ensino Fundamental I.

ART. 13º. Os conselhos de classe, série/ano têm as seguintes atribuições:

I. Avaliar ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) Analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) Identificando os alunos com aproveitamento insatisfatório e verificando as causas desse aproveitamento;

c) Julgando da necessidade de encaminhamento a estudos de recuperação, os alunos que apresentem aproveitamento insatisfatório em um ou mais components curriculares;

d) Avaliando o desempenho dos alunos submetidos a estudos de recuperação;

e) Elaborando a programação de atividades de recuperação de aproveitamento e de compensação de ausências;

f) Analisando e decidindo sobre os pedidos de justificativas de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

g) Analisando e definindo sobre classificação e reclassificação.

I. Avaliar o comportamento da classe:

a) Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe

e na escola;

c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

II. Deliberar sobre a promoção do aluno:

a) Classificando os alunos que tiverem aproveitamento satisfatório e freqüência igual ou superior a 75%;
b) Decidindo sobre a reclassificação do aluno que no período letivo anterior não atingir freqüência mínima exigida;
c) Opinando sobre os pedidos de recursos impetrados pelos alunos ou por seus responsáveis sobre a verificação do Rendimento Escolar e a Compensação de Ausências.

IV. Registrar os resultados de promoção e retenção e colocá-los publicamente para conhecimento dos alunos e seus responsáveis.

ART. 14º. Os conselhos de série/ano e classe reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção de Escola.

§ 1º - No final, do ano letivo, nos cursos de organização anual e no final do termo nos cursos de organização semestral, os conselhos reunir-se-ão para analisar e decidir sobre a promoção, encaminhamento de alunos a estudos de recuperação intensiva ou retenção.

§ 2º - Os conselhos de série/ano, classe serão presididos pelo diretor de escola que poderá delegar a presidência ao vice – diretor ou a qualquer dos professores que os compõem.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

ART. 15º - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos - deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

ART. 15-A. O uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante a jornada escolar observará a legislação vigente e as normas pedagógicas da unidade escolar. É vedado o uso durante aulas, recreios e intervalos, ressalvadas as hipóteses de utilização para fins pedagógicos, acessibilidade, inclusão, condições de saúde, garantia de direitos fundamentais ou outras situações expressamente autorizadas pela equipe escolar. A guarda do equipamento permanecerá sob responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, conforme as orientações da escola.

ART. 15-B. A escola adotará ações permanentes de promoção da cultura de paz, respeito, cidadania digital e convivência ética, prevenindo e enfrentando toda forma de violência, intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying). As ocorrências serão acolhidas, registradas e encaminhadas pela equipe escolar, com comunicação aos responsáveis e adoção de medidas pedagógicas, protetivas e, quando necessário, acionamento da rede de proteção e dos órgãos competentes.

ART. 15-C. A unidade escolar observará o Protocolo Municipal Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Barra Bonita, articulando-se com a rede de proteção sempre que houver suspeita, revelação espontânea ou identificação de situação de violência, negligência, abuso, exploração ou outra violação de direitos, preservando a dignidade, a privacidade, a não revitimização e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS.

ART. 16º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I. O direito à realização humana e profissional;

II. O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

ART. 17º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que foi previsto na legislação:

I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres, decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III. Manter com seus colegas um espírito de colaboração, amizade e cordialidade.

- ACRÉSCIMOS AO **ART. 17º**:

IV. Zelar pela proteção integral dos estudantes, comunicando à Direção situações de violência, bullying, cyberbullying ou suspeita de violação de direitos;

V. Cumprir os fluxos e protocolos institucionais de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento à rede de proteção;

VI. Promover práticas inclusivas, acessíveis e respeitosas às necessidades educacionais específicas dos estudantes que foi previsto na legislação:

ART. 18º - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas ou que estejam previstas em seu contrato de trabalho.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

ART. 19º - Aos pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, é conferido o direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

ART. 20º - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

I. Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
II. Respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
III. Convivência sadia com seus colegas;
IV. Comunicação harmoniosa com seus educadores;
V. Associação podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
VII. Recorrer às instâncias escolares superiores.

- ACRÉSCIMOS AO **ART. 20º**:

VIII. Educação inclusiva, com acessibilidade, adaptações razoáveis e recursos de apoio necessários à participação e à aprendizagem, quando aplicáveis;
IX. Proteção contra qualquer forma de violência, discriminação, bullying e cyberbullying;
X. Ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso, inclusive nos espaços e interações digitais vinculados à vida escolar.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL
INFANTIL E FUNDAMENTAL

ART. 21º - Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I. Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

II. Integrar-se à comunidade escolar;

III. Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

IV. Respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, devendo ressarcir o patrimônio danificado;

V. Comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido;

VI. Obedecer às normas estabelecidas pelo presente Regimento Escolar e as determinações superiores;

VII. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem e não praticar ou co-participar na queima ou soltura de fogos de artifício no recinto escolar;

VIII. Não participar de movimento de indisciplina coletiva;

IX. Submeter a aprovação dos superiores à realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola.

- ACRÉSCIMOS AO **ART. 21º**:

X. Utilizar tecnologias e ambientes digitais de forma ética, segura e responsável, respeitando a privacidade, a imagem e os direitos de terceiros;

XI. Abster-se da prática, participação, incentivo ou divulgação de atos de bullying, cyberbullying, discriminação, ameaça, exposição vexatória ou violência;

XII. Observar as regras da escola relativas ao uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

ART. 22º - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno, as sanções:

I. Admoestação verbal;

II. Advertência escrita, com comunicado aos pais;

III. Nos casos de reincidência ou de falta grave, o aluno poderá ser suspenso por 3 dias, de acordo com a gravidade do ocorrido, com comunicado aos pais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

ART. 23º. O Plano de Gestão traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, contemplando as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I. Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II. Objetivos da escola;

III. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV. Planos dos cursos mantidos pela escola;

V. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica – administrativa da escola;

VI. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão, anexos com:

I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, séries e turmas;

II. Quadro curricular por curso e série;

III. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo explicitando o temário e cronograma;

IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;

V. Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI. Projetos especiais.

ART. 24º. O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

I. Objetivos;

II. Integração e sequência dos componentes curriculares;

III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos planos de ensino;

IV. Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

§ 1º - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

ART. 25º. O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

ART. 26º. A avaliação da escola no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

ART. 27º. A avaliação será subsidiada por procedimentos e observações, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostas;

II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

V. Da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28º. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais (aos quais a adesão da instituição, será voluntária).

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

ART. 29º. A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo e análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

ART. 30º. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis governamental, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

ART. 31º. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ART. 32º. A avaliação far-se-á mediante:

§ 3º. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, por meio de observações, relatórios, portfólios, registros pedagógicos e outros instrumentos adequados, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação.

§ 4º. Para os estudantes público da Educação Especial, a avaliação considerará as características individuais, as barreiras à participação e à aprendizagem, os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis, podendo utilizar instrumentos diversificados e estratégias previstas no planejamento educacional individualizado, quando aplicável.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

A avaliação na escola dar-se-á de forma processual e contínua, comprometida com o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, é

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 01/10/2026 15:31:35

utilizada como instrumento para que a escola possa estabelecer prioridades para o trabalho educativo, identificando pontos que necessitam atenção e reorganização. Os professores utilizam a observação e o registro do desenvolvimento das crianças em ficha individual, considerando aspectos cognitivos, linguísticos, motores e sociais.

Parágrafo 2º - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II. Possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;

III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos intensivos ou paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas.

ART. 33º. Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de:

a) prova escrita;
b) trabalhos individuais e em grupos;
c) pesquisas;
d) observação constante do aluno e outros instrumentos julgados necessários pela escola.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

§ 1º. Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º. Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º. Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão do Professor Coordenador, sendo um deles uma prova escrita.

ART. 34º. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada disciplina.

ART. 35º. As sínteses dos resultados das avaliações no Ensino Fundamental I serão expressas por notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento do aluno.

ART. 36º. Os resultados obtidos nas Avaliações são sistematicamente documentados e fornecidos aos alunos, pais ou responsáveis em reuniões bimestrais previstas no Calendário Escolar.

ART. 37º. Em cada ano letivo são atribuídas 4 (quatro) notas bimestrais para o Ensino Fundamental I.

Parágrafo único – As notas e as faltas são registradas bimestralmente em fichas individuais de alunos e arquivadas na Secretaria da Escola.

ART. 38º. A avaliação do aproveitamento correspondente ao ano letivo é traduzida por uma nota anual, resultante da média aritmética simples das quatro notas bimestrais no Ensino Fundamental I.

§ 1º. Ao final do ano, o resultado final da avaliação será registrado em document escolar próprio, fixado em data e local previamente comunicados aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos mediante ciência inequívoca.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

ART. 39º. O Centro Educacional Balão Azul, ministrará o Ensino Fundamental I, NOVA REDAÇÃO COMPLEMENTAR DO ART. 39º. O Centro Educacional Balão Azul ministra Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de acordo com a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular, as normas dos respectivos sistemas de ensino e sua Proposta Pedagógica.

ART. 39-A. A Educação Infantil será organizada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica, respeitadas as especificidades de cada faixa etária.

ART. 39-B. A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, constitui modalidade transversal a todos os níveis e etapas ofertados pela escola e será assegurada aos estudantes que dela necessitem, com eliminação de barreiras, acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva e articulação com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando aplicável.

§ 1º. O acompanhamento do estudante poderá compreender estudo de caso e elaboração de Plano Educacional Individualizado - PEI e/ou Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, conforme as necessidades educacionais identificadas, com participação da equipe pedagógica, da família e, quando pertinente, de profissionais especializados.

§ 2º. A oferta de profissional de apoio escolar será considerada quando necessária à participação, comunicação, locomoção, alimentação,

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

higiene e demais atividades escolares em que o estudante necessite de auxílio, observadas a avaliação educacional, a legislação vigente e a articulação com a família e a rede de apoio, sem substituição das atribuições docentes.

de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º. A escola referida no artigo anterior, funcionará em prédio próprio ou em outro local adequado, quando necessário, desde que autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º. O ensino fundamental-Ciclo I, com duração de três anos (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos 1º/2º e 3º ano do Ensino Fundamental, será oferecido em regime de progressão continuada.

§ 3º. O ensino fundamental-Ciclo II, com duração de 02 (dois) anos (4º ao 5º ano) do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, será oferecido em regime de progressão continuada.

ART. 40º. Poderão ser instalados outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola, com base na legislação em vigor.

ART. 41º. Os objetivos do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na LDB, Constituição Federal, Constituição Estadual e Legislação Educacional pertinente.

ART. 42º. O ensino ministrado na referida unidade escolar tem a duração e os objetivos estabelecidos na seguinte conformidade:

Ensino Fundamental: O Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com duração de 9 (nove) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

c) Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

ART. 43º. Nos termos da legislação vigente, os currículos elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma base diversificada.

§ 1º. O currículo contemplará, de forma integrada e adequada à etapa de ensino, a Educação Digital e Midiática e as aprendizagens relacionadas à

Computação, incluindo pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e as normas educacionais vigentes.

§ 2º. O uso pedagógico de tecnologias digitais poderá integrar componentes curriculares, projetos interdisciplinares e atividades específicas, observados os objetivos de aprendizagem, a faixa etária, a segurança, a proteção de dados, a cidadania digital e a mediação docente.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries/anos serão indicados no Plano Escolar.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ESPECIAIS

ART. 44º. A unidade escolar deverá desenvolver, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I. Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II. Organização e utilização de salas ambientes, de leitura e laboratório;

III. Grupos de estudo e pesquisa;

IV. Cultura e lazer;

V. Outros de interesse da comunidade escolar.

- ACRÉSCIMOS AO ART. 44º:

VI. Educação digital, midiática, pensamento computacional, programação, robótica e uso critico e responsável de tecnologias, conforme a faixa etária;

VII. Ações de cultura de paz, prevenção da violência, bullying e cyberbullying;

VIII. Projetos de inclusão, acessibilidade e valorização da diversidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se, a todos os alunos de uma determinada classe ou série/ano.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos da legislação vigente.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.baiaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 45º. A organização Técnico – Administrativa da escola abrange:

I. Núcleo de Direção;
II. Núcleo Técnico Pedagógico;
III. Núcleo Administrativo;
IV. Núcleo Operacional;
V. Corpo Docente;
VI. Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentadas em legislação específica.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

ART. 46º. O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Integram o núcleo de direção, o diretor de escola e o vice-diretor.

ART. 47º. A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I. A elaboração e execução da proposta pedagógica;

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

II. A administração do pessoal e dos recursos materiais pedagógicos e físicos;

III. O cumprimento dos dias letivos e horas – aula estabelecidos;

IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI. A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII. As informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

ACRÉSCIMOS AO ART. 47º:

VIII. A implementação e o acompanhamento dos protocolos de proteção integral de crianças e adolescentes;

IX. A articulação com a rede de proteção e os órgãos competentes nos casos previstos em lei;

X. A implementação das políticas de inclusão, acessibilidade, convivência escolar e uso responsável de tecnologias.

ART. 48º. Cabe ainda à direção subsidiar os professores da escola, em especial osrepresentantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

ART. 49º. O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à:

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II. Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único – Integram o núcleo técnico-pedagógico o professor coordenador (A função de Professor Coordenador será acumulada pelo Diretor da Escola)

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

ART. 50º - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II. Organização e atualização de arquivos;

III. Expedição, registro e controle de expediente;

IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais;

V. Registro e Controle de Recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o núcleo administrativo o secretário de escola e o escriturário (quando a escola possuir).

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO OPERACIONAL

ART. 51º. O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I. Vigilância e atendimento de alunos;

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo único – Integram o núcleo operacional: o inspetor dos alunos e os responsáveis pelos serviços gerais de limpeza e manutenção.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

ART. 52º. Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III. Zelar pela aprendizagem de alunos;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

- ACRÉSCIMOS AO **ART. 52º:**

VII. Adotar práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e diversificadas;

VIII. Participar, quando necessário, da elaboração, execução e revisão do PEI e de outros instrumentos de acompanhamento individualizado;

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

IX. Desenvolver ações de educação digital, cidadania digital, prevenção da violência e promoção da cultura de paz, articuladas ao currículo e à Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

ART. 53º. Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 54º. A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
II. Freqüência e Compensação de Ausências;
III. Promoção e Recuperação;
IV. Expedição de documentos de vida escolar.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

ART. 55º. Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado a funcionar, conferindo-lhe a condição de aluno.

ART. 56º. A matrícula é requerida pelo interessado, na figura de seus pais ou representantes legais, em conformidade com os dispositivos regimentais e instruída com os seguintes documentos:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento;
II. Preenchimento do Requerimento de Matrícula;
III. Comprovante de endereço.

ART. 57º. Os documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela Direção, passam a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do aluno, denominado Pasta Individual do Aluno.

ART. 58º. A matrícula no referido estabelecimento educacional, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar, realizar-se-á:

I. Quanto à natureza:
   a) Por ingresso;
   b) Por classificação ou reclassificação.
II. Quanto ao regime escolar:
   a) Por série;
   b) Por ano.
III. Quanto à periodização:
   a) Anual.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

ART. 59°. Para a matrícula de ingresso no 1.° (primeiro) ano do Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, o educando deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso, conforme Deliberação CEE 166/2019.

§ 1°. A ampliação do ensino fundamental para nove anos, por ser gradativa, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

ART. 60°. A matrícula por classificação ou reclassificação ocorrerá a partir do 2°ano do Ensino Fundamental I.

ART. 61°. A classificação ocorrerá:

I. Por promoção ao final de cada série do Ensino Fundamental I de 1° ao 9° ano;

II. Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou exterior;

III. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso;

IV. Parecer do Conselho de Classe, Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano ou termo pretendido;

ART. 62°. A reclassificação do aluno, em série/ano mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.baloesazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

Parágrafo único – São procedimentos de reclassificação:

I. Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II. Uma redação em Lingua Portuguesa;

III. Parecer do Conselho de Classe, Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;

IV. Parecer conclusivo do Diretor.

ART. 63º. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

ART. 64º. O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries/anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

ART. 65º. No caso de transferência de alunos entre os sistemas de 08 (oito) e de 09 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/ série em que deverá ser matriculado.

ART. 66º. As matrículas são efetuadas em épocas prevista no calendário escola.

CAPÍTULO III

DA FREQÜÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

ART. 67º. A escola fará o controle sistemático de freqüência dos alunos às atividades escolares, através dos diários de classe, e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º. As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas por decisão do Conselho de Classe, Série/Ano, após análise dos pedidos de justificativa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior, no primeiro dia em que retornar à escola.

ART. 68º. As atividades para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, bimestralmente.

ART. 69º. No final, do ano letivo o controle de freqüência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a freqüência mínima de 75 % (setenta e cinco) para promoção em cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO

ART. 70º. Para o aluno que apresentar defasagem de aprendizagem escolar, no decorrer do ano letivo, a escola propiciará a possibilidade de aceleração de estudos, visando colocá-lo no nível de aprendizagem dos demais alunos, mediante estudos de recuperação.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

ART. 71º. Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado não satisfatório.

ART. 72º. A recuperação poderá ser realizada de forma continua e paralela.

§ 1º. A recuperação continua, inerente ao processo ensino - aprendizagem, ocorre durante as aulas regulares.

§ 2º. A recuperação continua é realizada pelos docentes da classe ou de disciplina com assessoramento da Equipe Pedagógica.

§ 3º. A critério da administração escolar, poderá haver recuperação paralela.

§ 4º. A recuperação paralela é executada no decorrer de cada bimestre letivo, sendo destinada aos alunos com desempenho não satisfatório, com orientação docente em horário diverso aos das aulas normais, através de atividades, pesquisas e provas para suprir a defasagem de aprendizagem e da nota, e promover a melhoria do rendimento escolar.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

ART. 73º. As sínteses dos resultados das avaliações no Ensino Fundamental I serão expressas por notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), que identificarão o rendimento dos alunos na seguinte conformidade.

§ 1º. Será promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver em cada componente a média 7,0 (sete inteiros) e freqüência igual ou superior a 75%.

§ 2º. A média final será a média aritmética dos 04 (quatro) bimestres.

ART. 74º Os resultados obtidos nas Avaliações são sistematicamente documentados e fornecidos aos alunos, pais ou responsáveis em reuniões bimestrais previstas no Calendário Escolar.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

ART. 75º. A avaliação do aproveitamento correspondente ao ano letivo é traduzida por uma nota anual, resultante da média aritmética simples das quatro notas bimestrais no Ensino Fundamental I.

Parágrafo único: Após as avaliações escolares, o aluno, e/ou responsável legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto a direção da Escola, de acordo com a Deliberação CEE 155/2017.

ART. 76º. Será considerado retido na série/ano:

§ 1º. O aluno que tiver frequência inferior a 75%.

§ 2º. O aluno que não obtiver média 7 (sete) no final do 3º ano do Ciclo de Alfabetização, permanecendo neste ciclo por mais um ano.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

ART. 77º. A transferência do aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino far-se-á pela base nacional comum do currículo,

ART. 78º. A transferência será expedida ou recebida durante todo o ano letivo.

ART.79º. São válidos para todos os efeitos os estudos realizados em outra Unidade da Federação, desde que obedeçam às leis e normas do estado de origem.

ART. 80º. A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo estabelecido na legislação vigente.

ART. 81º. No caso de diversidade entre o currículo das séries/anos anteriores, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries/anos na escola de destino, o aluno transferido é submetido a processo de adaptação, ou avaliação conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

ART. 82°. Pode ser dispensado do processo de adaptação o aluno transferido mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para esse fim, desde que constem do seu currículo:

I. Componentes curriculares de idêntico valor formativo;

II. Componentes de base nacional comum do currículo quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

ART. 83° O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações observará os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na ficha escolar do aluno.

ART. 84°. Poderão ser expedidos Certificados de Conclusão de Série/ano, quando requeridos pelo aluno ou, se menor, por seu responsável.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 85°. Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

ART. 86°. A escola manterá a disposição dos pais e alunos:

I. O Regimento Escolar;

II. Proposta Pedagógica;

III. Sistemática de Avaliação;

IV. Reforço;

V. Recuperação.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

ART. 87º. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

ART. 88º. Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

ART. 89º. O Regimento Escolar entrará em vigor, no próximo ano letivo.

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

Prefeitura Municipal de Barra Bonita. - Processo: 9192/2026 - Anexado em 02/10/2026 15:24:53

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL

QUADRO DE INTEGRAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES

TEMA	DISPOSITIVO INTEGRADO
Celulares e dispositivos eletrônicos	Arts. 15-A e 21, XII
Bullying, cyberbullying e cultura de paz	Arts. 15-B; 17; 20; 21; 44; 52
Protocolo Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente	Arts. 15-C; 17; 47
Educação Infantil e avaliação	Arts. 32, §3º; 38-A
Educação Especial Inclusiva / PEI / PAEE / apoio escolar	Arts. 32, §4º; 38-B e parágrafos; 52
Educação Digital e Midiática / Computação	Arts. 43 e 44
Revisão periódica dos documentos escolares	Art. 87, parágrafo único

Barra Bonita (SP), 23 de setembro de 2026.

ANDREA ALBUQUERQUE MELLO GARCIA
RG. 19.667.752
Diretor De Escola

Rua: Fernão Salles, nº 167 Vila Nova – Barra Bonita/SP Tel.: 3641-1082
E-mail: andrea.balaoazul@gmail.com
CNPJ: 01.465.338.0001-81

34

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2026

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios de reposição originais de mecânica destinados aos veículos leves e vans, pertencentes da frota do município da Estância Turística de Barra Bonita. A realização da sessão será no dia 20 de outubro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL Nº 063/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90056/2026

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares, para uso nos pacientes atendidos pelo programa de Diabetes/Hiperdia (Sistema de Gestão Clínica de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus, da Atenção Básica). A realização da sessão será no dia 20 de outubro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL Nº 064/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de políticas públicas para mulheres, enfrentando a violência de gênero e fortalecimento da rede municipal de proteção, no âmbito do Projeto Aurora, contemplando Capacitação da Rede Intersetorial, Capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Elaboração do Protocolo e Fluxo Intersetorial de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. A realização da sessão será no dia 23 de outubro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 05 de outubro de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 188/2026; (Inexigibilidade de Licitação-Credenciamento nº 001/2024); Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: F. F. Fernandes Me; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar os serviços contratados; Valor do Contrato: R$ 149.500,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 02/10/2026.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 189/2026; Dispensa de Licitação nº 8.975/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: M. V. Siqueroli Me; Objeto: Atendendo à solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar os serviços contratados, cujo o valor fica reajustado pelo índice oficial IPCA/IBGE; Valor do Contrato: R$ 22.819,63; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 02/10/2026.

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br